Filipe Medeiros Rosas
João António Marques da Silva
Jorge Augusto Mendes de Maia Alves
Jorge Manuel Duque Lobato
Jorge Manuel Moreira Fragoso
José Artur de Sousa Martinho Simões
José Fernandes Videira Lousa
José Manuel de Nunes Vicente Rebordão
Júlia Maria Almeida Marques Alves
Manuel Leite Valença
Maria Júlia da Silva Marques Barata Duarte
Pedro Maria de Serpa Côrte-Real
Pedro Miguel Alfaia Re
Rui Jorge Lourenço Santos Agostinho
Tânia Lampreia Correia

- 2 A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.
- 3 A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que os trabalhadores supra identificados se encontrem investidos à data da autorização.
- 4 São revogados os Despachos n.º 76/D/2011, de 2 de dezembro, D/84/2012, de 30 de janeiro, D/97/2012, de 15 de maio e D/176/2014, de 7 de janeiro.
 - 5 Publique-se no Diário da República.
- 12 de janeiro de 2015. O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208505676

Faculdade de Farmácia

Regulamento n.º 158/2015

Regulamento de Remunerações Adicionais de Docentes e Investigadores da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

De acordo com o disposto na alínea c) do artigo 4.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, e na redação atual, cumpre aos docentes universitários "participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento".

Nos termos da alínea *j*) do n.º 3 do artigo 70.º do referido ECDU, o regime de dedicação exclusiva é compatível com a perceção de remunerações decorrentes de: "atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior."

O Regime de Remunerações Adicionais deve ser aplicado a todos os docentes em funções na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa).

Aos agentes prestadores integrados nos recursos humanos da FFU-Lisboa que desenvolvam atividades de prestação de serviços é devida a adequada contrapartida material, sob a forma de remuneração adicional, nos termos legais e de acordo com as regras do presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

- 1 O presente Regulamento estabelece as regras e princípios a que deve obedecer a remuneração adicional de docentes e investigadores da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa), no âmbito do desenvolvimento de atividades e de projetos realizados entre a FFULisboa e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- 2 O Regulamento tem por objeto a delimitação dos vários tipos de prestação de serviços, dos procedimentos e níveis de decisão que obrigatoriamente envolve e a definição do processo remuneratório aplicável, fixando as condições para a perceção da remuneração prevista pela alínea j) do n.º 3 do artigo 70.º do Estatuto da Carreira Docente

Universitária (ECDU) e pela alínea /) do n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), por parte, respetivamente, de docentes e de investigadores da FFULisboa.

- 3 São docentes da FFULisboa por ela contratados em funções públicas para uma categoria da carreira docente universitária, regulada pelo ECDU. São investigadores da FFULisboa as individualidades por ela contratados em funções públicas para uma categoria da carreira de investigação científica, regulada pelo ECIC.
- 4 No âmbito deste regulamento entende-se por prestação de serviços a atividade exercida no âmbito de contratos celebrados entre a FFULisboa e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que esta atividade seja da responsabilidade da instituição e que os encargos com a remuneração dos docentes ou investigadores sejam integralmente satisfeitos através de receitas provenientes de contrato celebrado entre a FFULisboa e a entidade externa.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 O Regulamento aplica -se a todos os docentes e investigadores da FFULisboa, qualquer que seja o seu regime de prestação de serviço.
- 2 Para além das condições fixadas no ECDU e no ECIC, o Regulamento aplica-se aos casos de colaboração de docentes e investigadores da FFULisboa na realização de atividades cuja execução, nos termos dos protocolos celebrados, caiba:
 - a) À FFULisboa;
- b) A unidade de investigação própria da FFULisboa ou outras a que a FFULisboa se encontre associada:
- c) A Associações sem fins lucrativos, desde que a colaboração de docentes e investigadores da FFULisboa esteja prevista em protocolo de cedência de recursos humanos;
- d) A outras Instituições, qualquer que seja a sua natureza e nacionalidade, que tenham celebrado um instrumento contratual, nomeadamente um third party agreement, que associe a FFULisboa, ou a sua Unidade de Investigação, à execução duma atividade específica para a qual é necessária a colaboração de docentes ou investigadores da Faculdade.

Artigo 3.º

Idoneidade científica e técnica das atividades

- 1 As atividades mencionadas no n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento têm de reunir as condições fixadas no n.º 4 do artigo 70.º do ECDU reconhecidas pelo Diretor e podem consistir na:
- a) Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas;
- b) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;
- c) Prestação de serviços de investigação científica ou de investigação e desenvolvimento contratualizados com terceiros;
- d) Prestação de serviços aos quais seja reconhecido um adequado nível científico e técnico;
 - e) Peritagens, auditorias e atividades de consultadoria técnica;
 - f) Transferência de tecnologia.
- 2 Para efeitos do n.º 4 do artigo 70.º do ECDU considera-se preenchido o requisito de adequado à natureza, dignidade e funções da FFUL nos seguintes casos:
- a) Os projetos de investigação científica ou de investigação e desenvolvimento financiados por:
- i) Uma instância ou agência comunitária, no âmbito de programas comunitários de apoio à investigação e desenvolvimento;
- ii) A FCT ou um outro organismo público ou agência nacional, no âmbito de programas, nacionais ou internacionais, de apoio à investigação científica, de transferência de tecnologia do meio universitário e do sistema científico nacional para o sector empresarial, de fomento do empreendedorismo, de cooperação para o desenvolvimento;
- iii) Uma Fundação ou uma Associação ou uma Sociedade Científica, reconhecida pelo Diretor como tendo um papel relevante no apoio e financiamento da investigação científica e tenológica;
- b) As atividades de formação cujo conteúdo programático tenha já sido positivamente avaliado pelos Conselhos Científico ou Pedagógico da Instituição;
- c) As prestações de serviços que sejam adjudicadas por:
- i) Uma instância ou agência comunitária;
- *ii*) Um estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro;
- iii) Uma instituição do sistema científico nacional;

- iv) Um organismo público nacional, incluindo autoridades judiciais ou policiais, ou por uma entidade pertencente ao setor empresarial do
- v) Uma Fundação, uma associação, uma sociedade científica, uma Empresa, um organismo privado, desde que reconhecido pelo Diretor como tendo um papel relevante no apoio e financiamento da investigação científica e tecnológica.
- 3 Em todas as demais atividades que, no entendimento do Diretor, não reúnam os requisitos estabelecidos no número anterior, terão de ser objeto de decisão, ouvidos os Órgãos da Escola ou o Coordenador da unidade de investigação, ou os Presidentes dos Departamentos, consoante a competência.

Artigo 4.º

Pagamento de remunerações adicionais em projetos da FFULisboa

O pagamento de remunerações adicionais no âmbito de um contrato, desenvolvido e gerido pela FFULisboa e que respeite as condições fixadas no artigo 70.º do ECDU, está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) A atividade a que se refere o pagamento tenha sido concluída e o projeto tenha sido encerrado, tendo libertado saldos, não estando pendentes quaisquer responsabilidades futuras nem existindo financiamentos condicionados ao resultado de auditorias e quando foram faturados e recebidos os serviços prestados.
- b) Para efeitos da alínea anterior, e no caso de contratos sujeitos a elaboração de relatório final, considera -se o projeto encerrado quando tenham sido aceites os relatórios finais.
- c) O saldo contabilístico e de tesouraria do projeto é positivo, após cumprimento de todas as obrigações do projeto, incluindo eventuais remunerações adicionais dos docentes envolvidos no projeto;
- d) O saldo global de tesouraria dos projetos coordenados pelo docente responsável do projeto seja positivo.

Artigo 5.º

Pagamento de remunerações adicionais em projetos de outras instituições

O pagamento de remunerações adicionais no âmbito da participação em projeto ou contrato desenvolvido e gerido por outra instituição está sujeito à verificação, cumulativa das seguintes condições:

- a) Existência prévia de um contrato subscrito pela FFULisboa e entidade externa que preveja a prestação de serviços ou cedência de recursos humanos, e onde seja enunciada a natureza da colaboração de docentes da Faculdade bem como a orçamentação dessa colaboração,
- b) O valor a ser pago em remunerações adicionais a docentes da FFÚlisboa assim como todos os overheads devidos tenham sido recebidos pela Faculdade.

Artigo 6.º

Procedimentos para fixar o montante da remuneração adicional

- 1 O montante a pagar como remuneração adicional ao docente da FFULisboa como retribuição pela sua participação em contratos que reúnam as condições fixadas neste Regulamento é o que consta do contrato celebrado com a entidade externa para remuneração aos investigadores.
- 2 Caso não exista remuneração fixada no contrato, a remuneração adicional é estabelecida pelo Diretor, sob proposta do coordenador do projeto, de acordo com a tabela de remunerações mínimas aprovada pelo Conselho de Escola e tendo em conta o valor das prestações de serviços pagos pela entidade externa
- 3 No caso da remuneração adicional ser devida ao Diretor, a decisão a que se refere o número anterior será tomada pelo Presidente do Conselho de Escola.
- 4 A proposta de pagamento de remuneração adicional ao coordenador de projeto deverá ser efetuada por outro membro da equipa de trabalho no projeto, ou pelo presidente de departamento, ou pelo presidente da unidade de investigação onde o docente ou investigador se integra.
- 5 As propostas de remuneração adicional devem incluir toda a informação de natureza financeira que permita avaliar o cumprimento das condições constantes deste regulamento.
- 6 Salvo exceções devidamente autorizadas pelo Diretor, a remuneração anual total do docente ou investigador, incluindo vencimentos e remunerações suplementares, mas não incluindo ajudas de custo e subsídios de refeição, não poderá exceder o valor de 150 % da remuneração base de um professor catedrático no último escalão.

Artigo 7.º

Aplicação no tempo

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

12/03/2015. — A Diretora, Professora Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro.

208505481

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 3505/2015

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 46 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho datado de 9 de março de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora Filipa da Cruz Melo Marques, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnica superior, carreira de técnico superior.

10 de março de 2015. — O Presidente, Professor Catedrático Manuel Meirinho.

208505416

Aviso (extrato) n.º 3506/2015

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 46 da da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho datado de 9 de março de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador João Henrique Mendes Conde, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnico superior, carreira de técnico superior

10 de março de 2015. — O Presidente, Professor Catedrático Manuel Meirinho.

208505295

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 3373/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 23 de fevereiro de 2015:

Doutor Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de ambiente e energia ou de termofluídos e tecnologias de conversão de energia, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 250, escalão 3.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

12 de março de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, Prof. Miguel Ayala Botto.

208505116

Despacho (extrato) n.º 3374/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 03 de fevereiro de 2015:

Doutor Alberto Abad Gareta — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de exclusividade, na categoria de Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de arquitetura e sistemas operativos ou computação gráfica e multimédia ou inteligência artificial ou metodologia e tecnologia da programação ou sistemas de informação, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

12 de março de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, Prof. Miguel Ayala Botto.

208504258

Despacho (extrato) n.º 3375/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 23 de fevereiro de 2015:

Doutor Miguel Pedro Tavares da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de